

**Proc. TC-023.370/2017-3**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos existentes nos autos, e diante da informação lançada na derradeira instrução (peça 8) de que a ex-servidora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Maria das Dores Silvestre, concedeu indevidamente 339 benefícios na modalidade Amparo Social ao Idoso, o que fez com que várias Tomadas de Contas Especiais fossem instauradas no âmbito do INSS, manifestamos, em apreço ao princípio da racionalidade processual, nossa concordância com a sugestão técnica constante na última instrução (peça 8) de que a solução mais adequada é promover a reunião deste processo ao TC 023.146/2017-6 por meio do apensamento, passando a discutir as irregularidades em um único feito.

A propósito, cabe o registro de que o apensamento ao TC 023.146/2017-6 também foi defendido em relação aos TC 023.151/2017-0 e 023.317/2017-5. Presentes as mesmas condições, anuímos à solução nos dois processos indicados.

Ministério Público, em 5 de março de 2018.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador